

VOTO Nº 248/2024/SEI/DIRE3/ANVISA

Processo nº 25351.908761/2024-38
Expediente nº 1493610/24-4

Analisa o Projeto de Lei nº 5080/2023, de autoria do Deputado Federal Padre João, que "Dispõe sobre a proibição do uso e aplicação do princípio ativo atrazina em todo território nacional."
Posicionamento contrário.

Área responsável: GGTOX

Relator: DANIEL MEIRELLES FERNANDES PEREIRA

1. Relatório

Trata-se do Projeto de Lei (PL) de nº 5.080 de 2023, de autoria do Deputado Padre João, que visa dispor sobre a proibição do uso e aplicação do princípio ativo atrazina em todo território nacional.

O referido PL propõe os seguintes dispositivos:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o uso de agrotóxicos que contêm o ingrediente ativo atrazina, com o objetivo de evitar ou reduzir a contaminação do solo e de mananciais, além dos riscos a saúde humana.

Art. 2º Fica proibido o uso e aplicação de agrotóxicos que contêm o ingrediente ativo atrazina em todo território nacional.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A justificação menciona os seguintes argumentos relacionados a questões ambientais:

"No Brasil, os herbicidas são os agrotóxicos mais

utilizados, devido ao seu combate a ervas daninhas e por serem comumente usados em plantações de milho, soja e cana-de-açúcar, que são lavouras em grande escala no país e com um grande volume de exportação. Dentre os 3 ingredientes ativos mais consumidos para a produção de herbicidas, a atrazina é o único que é proibido na União Europeia desde os anos 90, devido ao seu crítico comportamento ambiental de carryover (resíduo do herbicida que se mantém no solo e prejudica as próximas plantações) e diversos outros problemas causados em solo, aquíferos e na fauna e flora que são expostos a esse produto.

A atrazina é considerada como a maior responsável pela contaminação de águas subterrâneas e nascentes. Em estudo realizado em 22 capitais brasileiras, as substâncias que foram mais encontradas em água potável e de nascente foram a cafeína e atrazina (MACHADO, et al, 2016).

No Brasil, a atrazina é usada em diferentes culturas, especialmente cana-de-açúcar, milho e soja.

Na categoria de herbicidas, os triazínicos (no qual triazina é um grupo químico orgânico caracterizado pela fórmula molecular $C_3H_3N_3$, sendo composto por um anel benzênico e existindo 3 isômeros), que são muito utilizados no controle de ervas daninhas no pré-plantio e pós plantio. Autorizado no Brasil, o princípio ativo ocupou o 5º lugar nas vendas em 2021, somando 37.299 toneladas, o que representa 5% do total dos cerca de 400 produtos registrados no país. No ano de 2022, o Brasil importou aproximadamente 77.700 toneladas de produtos contendo atrazina, principalmente da China, responsável por cerca de 80% dos suprimentos, de acordo com dados comerciais do governo brasileiro. Os Estados Unidos e Israel também exportaram esse produto químico para o Brasil, conforme indicam os dados disponíveis"

Sobre a saúde humana, a justificação argumenta:

A atrazina é um perigo para a saúde e a segurança dos trabalhadores rurais, das comunidades locais e do meio ambiente. Isso ocorre porque a atrazina pode causar doenças mesmo em doses muito baixas, tornando os limites de segurança indicados ineficazes na proteção dos trabalhadores. Além disso, a fiscalização e o monitoramento são difíceis de serem instalados, devido ao tamanho do território e ao alto índice de analfabetismo funcional entre os trabalhadores rurais.

Estudos científicos apontam que a atrazina pode causar doenças graves e irreversíveis, como distúrbios

hormonais, problemas reprodutivos, disfunções neurológicas motoras, cognitivas e comportamentais, supressão do sistema imunológico e até mesmo propriedades cancerígenas. Trabalhadores expostos no ambiente agrícola apresentam maior risco de desenvolver linfoma não-Hodgkin, além de serem mais suscetíveis ao câncer de mama, tireoide, rins e próstata. Um estudo publicado na revista Environmental Health Perspectives, por exemplo, mostrou que a exposição à atrazina pode aumentar o risco de câncer de mama em mulheres.

2. **Análise**

A Terceira Diretoria ratifica a Nota Técnica nº 5/2024/SEI/GEMAR/GGTOX/DIRE3/ANVISA (2920447), para fundamentar o posicionamento como inadequado do ponto de vista técnico-sanitário a respeito do Projeto de Lei nº 5.080/2023, sob o amparo da existência de instrumentos legais que permitem a reavaliação da atrazina por motivos não apenas de saúde como também ambientais. Caso o ingrediente ativo seja selecionado para a reavaliação ou reanálise por essa Anvisa, após a análise técnico-científica das evidências, a conclusão poderá ser pela proibição se não puder ser estabelecida condição de uso considerada segura, ou seja, caso haja uma situação de risco inaceitável.

No escopo da regulação de agrotóxicos, resta clara que a atuação da Anvisa é direcionada aos aspectos relacionados à saúde, na avaliação toxicológica realizada previamente ao registro e pós-registro de produtos agrotóxicos no Brasil, seguindo critérios transparentes, atuais e alinhados às melhores práticas científicas e regulatórias adotadas internacionalmente. Salienta-se também a ativa atuação da Agência em ações de pós-comercialização desses produtos, por meio da reavaliação toxicológica de ingredientes ativos utilizados na agricultura e, ainda, na realização e avaliação dos dados provenientes do Programa de Análise de Resíduos de Agrotóxicos em Alimentos (PARA).

3. **Voto**

Diante do exposto, voto **CONTRÁRIO** ao Projeto de Lei nº 5080/2023, nos termos dos argumentos expostos pela área técnica.

É essa a decisão que encaminho para deliberação da Diretoria Colegiada da Anvisa, por meio de Circuito Deliberativo.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Meirelles Fernandes Pereira, Diretor**, em 31/10/2024, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3255133** e o código CRC **B6EBFC07**.

Referência: Processo nº
25351.908761/2024-38

SEI nº 3255133